



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS NA
PRAÇA PUBLICA NA AVENIDA 6 DO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM
HENRIQUE ERNESTO PARO NESTE MUNICIPIO.**

PROCESSO Nº 4251/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

CONTRATO Nº 135/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ. 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.287.175/0001-33 com sede à Rodovia Comandante Joao Ribeiro de Barros, s/n, km 650, Bairro das Antas, na cidade de Dracena/SP, CEP: 17.900-000, Estado de São Paulo, neste ato, representada por **ITAMAR SIDNEI ORTEGA**, brasileiro, portador do RG nº 12.921.615-X-SSP/SP, CPF nº 069.669.058-60, residente e domiciliado a Alameda Austria nº 42, Bairro Jardim das Palmeiras IV, CEP: 17.911-002 na cidade de Dracena/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA AVENIDA 6 DO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HENRIQUE ERNESTO PARO, NESTE MUNICIPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a aquisição e instalação de playground localizado na Avenida 6 do Conjunto Habitacional Jardim Henrique Ernesto Paro, neste município,

ITAMAR SIDNEI Assinado de forma digital por
ITAMAR SIDNEI
ORTEGA:06966905860 ORTEGA:06966905860
Dados: 2023.10.11 14:55:58
5860 -03'00'



mediante Emenda Impositiva nº 006/2022, nos termos e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 044/2023.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

N.º	Medicamento	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Gira Gira de Ferro com assento em Madeira para 8 lugares	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
2	Balanço de ferro para 3 lugares americano tubular	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
3	Gangorra de ferro para 3 lugares tubular rotomoldado	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
4	Gaiola labirinto de ferro 1,50 metros tubular	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
5	Escorregador de ferro com 3 metros tubular	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Valor Total			R\$ 13.800,00

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será do 30 (trinta) dias do momento de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será a vista, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2023, previstos no orçamento: **44.90.51 – Obras e Instalações - Pessoa Jurídica – Emenda Impositiva 006/2022 da Lei nº 95/2022 de 28/09/2022 – Departamento de Serviços Urbanos**, cujo saldo nesta data é suficiente.

ITAMAR SIDNEI
ORTEGA:06966
905860

Assinado de forma digital
por ITAMAR SIDNEI
ORTEGA:06966905860
Dados: 2023.10.11
14:56:22 -03'00'



CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 8ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 9ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 10 - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 11 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 13 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

ITAMAR SIDNEI Assinado de forma digital
por ITAMAR SIDNEI
ORTEGA:06966905860
Dados: 2023.10.11
14:56:50 -03'00'



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 14 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 15 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 16 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 17 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 18 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 19 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o

ITAMAR SIDNEI
ORTEGA:06966
905860

Assinado de forma digital
por ITAMAR SIDNEI
ORTEGA:06966905860
Dados: 2023.10.11
14:57:10 -03'00'



Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 09 de Outubro de 2023.



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

ITAMAR SIDNEI

ORTEGA:0696690

5860

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA

Itamar Sidnei Ortega – Sócio Proprietário

CPF nº 069.669.058-60

Contratado

Assinado de forma digital por

ITAMAR SIDNEI

ORTEGA:06966905860

Dados: 2023.10.11 14:57:41

-03'00'

Testemunhas:

1 -

Nome:

R.G.


Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

R.G.


ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP